

Registre-se. Autue-se
Sala das Sessões 05107/1996

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 05-07-96	NUMERO 1572/96
DESTINO: DL	CÓDIGO:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1996

cont.

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 119/96

INICIATIVA:
EDIL ÁLVARO ESCALABRIN - PMDB

HISTÓRICO:

FICA RECONHECIDA UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
SÃO LUIS GONZAGA.

PROJETO EM 1ª. DISCUSSÃO
Em. 15/07/96

*Deletado - 2º
ex Vereador com
Cose no art. 11
120 do do R. F.*

Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de julho do ano de
mil novecentos e noventa seis, autúo o presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 95 a 19 96

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: WILSON DILLEM DOS SANTOS

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: LUCAS MOURAIS

n: do



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 119/96

Registro-se. Autue-se
Sala das Sessões 05/07/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
<u>05-07-96</u>	<u>1572-96</u>
DESTINO:	CO. CO:
<u>DL</u>	

(Rubrica do Presidente)

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica reconhecida de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO LUÍS GONZAGA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1996

ÁLVARO SCALABRIN

VEREADOR

PMDB

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Moradores do Bairro São Luís Gonzaga e de outras entidades que defendem os interesses da população é importante para que possam desenvolver com mais força os seus trabalhos.

Diante do exposto, pedimos o apoio de V. Exas. na aprovação da matéria.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO LUIZ GONZAGA.



Da Fundação, Duração e Fins:

ART. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro São Luiz Gonzaga, -
fundada em 07 de Maio de 1984, sociedade civil de Direito
Privado, com sede própria nesta cidade, com foro na Comarca de Ca-
choeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com fins benefi-
centes, filantrópicos e de desenvolvimento comunitário, reger-se-á
pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que virá complemen-
tá-lo e regulamentá-lo.

Parágrafo Único - Para consecução desses fins, serão desenvolvidas
iniciativas relacionadas à urbanização, habitação, saúde, saneamen-
to, segurança, educação, cultura, esportes, recreação, transporte,
incentivo ecológico, ao amparo às famílias desajustadas, aos meno-
res e idosos carentes.

ART. 2º - Além das finalidades já citadas, a Associação dos Morado-
res do Bairro São Luiz Gonzaga, tem como dever, interce-
der junto às autoridades Federais, Estaduais e Municipais ou qual-
quer outra pessoa ou entidade que tenha condições para tal, a fim
de conseguir melhoria e benefícios de ordem pública e/ou social,-
assim como lutar por melhores condições de vida para o Bairro, tra-
zendo seus moradores a essa participação, incentivando e criando o
espírito comunitário.

ART. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro São Luiz Gonzaga -
será aqui denominada ASMOGO.

Dos Sócios:

ART. 4º - O quadro social será constituído sem distinção de nacio-
nalidade, sexo, opinião política partidária ou religiosa,
dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - Os que assinaram a Carta Constitutiva da Associação
e inscritos em seu quadro social.
- b) Efetivos - Os inscritos em seu quadro social e que satisfaçam as
exigências do Estatuto.
- c) Honorários - Os que, estranhos ao quadro social, fizerem jus a
esse título, em reconhecimento por relevantes serviços prestados

à Associação, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pela Diretoria ou subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios presentes à reunião para esse fim convocada.

- d) Beneméritos - Os que houverem prestado à Associação, serviços de alta relevância, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada, apresentada pela Diretoria ou subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios e aprovada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à reunião para esse fim convocada.

Dos Deveres dos Sócios:

ART. 5º - São deveres dos Sócios:

- a) - Comparecer às reuniões e Assembléias, quando convidados;
- b) - Pagar a taxa de manutenção a cobrador credenciado ou em lugar previamente determinado pela Diretoria, em parcelas mensais - atualizadas no ato do pagamento, no valor de 0,5% (meio por cento), do salário mínimo vigente, no mínimo, somente para os sócios referidos nas alíneas "A" e "B" do Art. 4º do presente Estatuto.
- c) - Participar à Diretoria sobre os problemas em que seja necessária a intervenção da Associação de Moradores para que esta tente uma solução.
- d) - Participar à Diretoria, por escrito, qualquer alteração em seu endereço;
- e) - Desempenhar com dignidade e gratuitamente, a qualquer cargo, - para os quais foi eleito ou nomeado, desde que os tenha aceito.

Dos Direitos dos Sócios:

ART. 6º - São Direitos dos sócios:

- a) - Tomar parte nas reuniões e Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- b) - Votar e ser votado, somente os que residem no Bairro São Luiz - Gonzaga;
- c) - Solicitar à Diretoria, providências sobre irregularidades que se derem dentro do campo de ação da Associação;
- d) - Requerer a convocação de Assembléia Geral para qualquer fim, - por escrito, desde que o requerimento seja assinado por pelo me



pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos; ou no mínimo 50 (cinquenta) sócios, quando o total de sócios ultrapassar de 150 (cento e cinquenta);

Parágrafo Único - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação.



Da Admissão dos sócios:

ART. 7º - Todas as pessoas residentes dentro do campo de ação da Associação de Moradores, maiores de 16 anos de ambos os sexos, de caráter bem formado de boa reputação, que se dedique a uma atividade honesta, poderão se inscrever como sócios.

ART. 8º - A proposta do novo sócio será apresentada em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, para ser apreciada, podendo ser aprovada ou rejeitada se pela maioria.

ART. 9º - Ao cônjuge, cabe o mesmo direito e dever de associado, sendo sócio contribuinte apenas um deles.

ART. 10º - A Associação dos Moradores do Bairro São Luiz Gonzaga será por tempo indeterminado, enquanto mantiver um quadro social composto de pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios quites.

ART. 11º - Ao menor de dezoito anos não poderá ser atribuído nenhum cargo ou função definido na Associação.

Da Administração:

ART. 12º - A administração da Associação dos Moradores do Bairro São Luiz Gonzaga ficará a cargo da Diretoria eleita pelo prazo de dois anos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito por mais um único período consecutivo.

ART. 13º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral, assim como o Conselho Fiscal, pelo mesmo prazo.

ART. 14º - A Diretoria será constituída de: Presidente, Vice-Presidente



Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Social.

Parágrafo Único - O Presidente, ouvida a Diretoria, poderá nomear novos Diretores ou Assessores para cuidar de assuntos relacionados com as atividades no parágrafo Único. do ART. 1º.

ART. 15º - O Conselho Fiscal terá tres membros efetivos e tres suplentes e suas reuniões serão realizadas junto com a da Diretoria, cujos atos fiscalizará.

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho terá o seu suplente, que deverá avisá-lo para comparecer às reuniões quando não lhe for possível comparecer, cientificando sua ausência.

ART. 16º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus tres membros efetivos.

ART. 17º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos sempre no mesmo mes, a cada dois anos, e tomarão posse, no máximo trinta dias após a eleição, podendo ser fetiva.

ART. 18º - A Diretoria deverá reunir-se em caráter Ordinário mensalmente, e extraordinário, quando convocada pelo Presidente.

Da Competência dos Diretores:

ART. 19º - Compete ao Presidente da Associação de Moradores do Bairro São Luiz Gonzaga.

- a) Presidir as Assembléias e reuniões;
- b) Representar a Associação dos Moradores do Bairro São Luiz Gonzaga em todos os atos por ela praticados;
- c) Cumprir os presentes preceitos do Estatuto;
- d) Estimular o trabalho dos demais Diretores;
- e) Promover a entrada de novos associados e divulgar o trabalho da Associação de Moradores;
- f) Assinar com o Secretário e demais Diretores e Conselho Fiscal, as Atas das reuniões e Assembléias;
- g) Falar em nome dos Associados;



- h) assinar, junta, ente com o Tesoureiro, as contas e balanços da Associação de Moradores;
- i) Manter-se em contato com as autoridades constitutivas e reivindicar melhorias para a Associação de Moradores e o Bairro São Luiz Gonzaga.
- j) Abrir conta bancária em nome da Associação de Moradores do Bairro São Luiz Gonzaga, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- l) Nomear e/ou demitir e admitir pessoas associadas, ouvida a Diretoria;
- m) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a prestação de contas;
- n) Autorizar despesas para qualquer fim, somente com autorização da Diretoria;
- o) Lutar pelo bem estar social e tudo fazer visando o progresso e o desenvolvimento da Associação de Moradores.
- p) Representar a Associação de Moradores ativa e passivamente, judicial e Extrajudicialmente.

ART. 20º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou renúncia; e no impedimento deste, assume o Primeiro Secretário, até o final do mandato da Diretoria em exercício.

ART. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar as Atas de todas as reuniões e Assembleias;
- b) Cuidar da correspondência geral;
- c) Manter organizado o arquivo.

ART. 22º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Administrar, juntamente com o Presidente, a parte financeira da Associação;
- b) Assinar cheques, juntamente com o Presidente;
- c) Depositar o dinheiro recebido no próximo dia útil ao recebimento;



- d) Manter em dia as escritas contábeis da Associação e o Livro-Caixa;
- e) Prestar contas sempre que lhe for exigido por algum membro do quadro social da Associação de Moradores;
- f) Somente efetuar pagamentos mediante comprovantes visados pelo Presidente.

ART. 23º - Compete ao Segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro, - substituírem respectivamente seus titulares em caso de falta ou impedimento.

ART. 24º - Compete ao Diretor Social:

- a) Estruturar e supervisionar todos os eventos a serem realizados pela Associação de Moradores;
- b) Determinar e atribuir tarefas a cada membro, quando das realizações festivas da Associação de Moradores;
- c) Responsabilizar-se e zelar pela limpeza da sede;
- d) Receber e apresentar os convidados, visitantes às reuniões;
- e) Catalogar problemas de ordem social, encaminhando-os a quem de direito.

ART. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria;
- b) Colaborar com a Diretoria e demais Diretores, na solução dos problemas apresentados e em todas as promoções organizadas e levadas à execução;
- c) Tomar providências cabíveis a qualquer ato ilícito praticado por qualquer membro da Associação...

Das Penalidades:

ART. 26º - Perderá o mandato o Diretor, Conselheiro Fiscal ou qualquer membro da Diretoria, que infringir este Estatuto ou se comportar de maneira danosa para o bom nome da Associação; ou ainda, faltar sem justificativas a três reuniões consecutivas.

Parágrafo Único - A justificativa terá que ser aprovada em reunião da Diretoria e Conselho Fiscal, para que possa surtir efeito.

ART. 27º - As faltas cometidas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou sócios poderão ser apresentados recursos para apreciação em Assembléia Geral e poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela maioria dos sócios presentes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Perda de mandato;
- d) Exclusão do quadro social



Parágrafo Único - Em qualquer caso dos citados neste Artigo, nem por qualquer outro motivo, serão devolvidas mensalidades já pagas.

ART. 28º - Qualquer membro com função ou cargo definido na Associação, que se candidatar a cargo político, terá que se afastar tres meses antes da realização da eleição, de seu cargo.

Parágrafo Único - Se for eleito permanecerá afastado definitivamente, se não for, poderá ocupar o cargo, o qual foi afastado, desde que seja aceito pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião para tratar desse assunto, prevalecendo a decisão da maioria.

ART; 29º - Constituem poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

ART. 30º - A convocação para cada Assembléia Geral será feita com quinze dias de antecedência, no mínimo, mediante afixação de cartazes na comunidade em lugares bem visíveis, e publicação de Edital.

Parágrafo Único - O quórum para decisão a ser tomada em qualquer Assembléia é de 51% (cinquenta e um por cento) em primeira convocação, 31% (trinta e um por cento) em segunda convocação, trinta minutos a primeira ou 21% (vinte e um por cento) em terceira e ultima convocação, trinta minutos após a segunda, pelos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 31º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente seis me-
ses após a posse de cada Diretoria, para conhecimen-
to, discussão e deliberação de relatórios da Direto-
ria e de dois em dois anos quando da realização pa-
ra eleição, as demais convocações para Assembléias -
serão extraordinárias.

Das Reuniões:

ART. 32º - A Diretoria, Conselho Fiscal e demais Diretores deverão
se reunir uma vez por mes, em data que será marcada anu-
almente.

Parágrafo Único - A nova Diretoria da Associação de Moradores po-
derá em sua primeira reunião após a posse, mudar a data
das reuniões, se a marcada pela Diretoria anterior não
lhe convier.

ART. 33º - As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordiná-
rias, sendo as extraordinárias, quando convocadas pelo
Presidente, por dois ou mais Diretores ou por no mínimo,
cinco sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, pa-
ra tratar de assuntos definidos.

Parágrafo Único - As reuniões convocadas pelos sócios ou Diretores,
terão que ser encaminhadas por escrito à Diretoria, para
que possa surtir efeito.

Do Voto:

ART. 34º - Somente os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais
terão direito ao voto nas Assembléias e Eleições, respei-
tando o disposto "b" do art. 6º (sexto).

ART. 35º - A votação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal te-
rá a duração de seis (6) horas, iniciando-se às 12,00 ho-
ras encerrando-se às 18,00 horas, em local que possa ser
frequentado por todos os associados.

ART. 36º - As chapas para a eleição terão que ser apresentadas com
todos os nomes e cargos dos candidatos da Diretoria e -
Conselho Fiscal, com o prazo de no mínimo, dez dias an-
tes da realização da eleição.





ARTIGO 37º - A votação será através do voto secreto, contendo na cédula o nome ou número da Chapa, impressas ou datilografadas em espaço duplo, constando ainda o nome do Presidente de cada chapa concorrente.

Parágrafo Único - O critério de votação será o mesmo, caso seja apresentada Chapa Única.

ARTIGO 38º - A apuração será feita logo após o encerramento da eleição.

ARTIGO 39º - A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal em exercício ou ficará a cargo de uma entidade que tenha os mesmos princípios e objetivos da Associação, ou ainda de pessoas bem conceituadas da comunidade que não estejam na condição de candidatos à eleição.

Da Receita, da despesa e do Patrimônio:

ARTIGO 40º - A receita da Associação dos Moradores do Bairro São Luiz Gonzaga será constituída das contribuições dos associados e de qualquer outras rendas lícitas.

ARTIGO 41º - Compreendem-se despesas da entidade o custeio de serviços previstos neste Estatuto e no Regimento Interno e a aquisição de bens móveis ou imóveis e utensílios.

ARTIGO 42º - O Patrimônio da Associação será formado pelos oriundos de aquisição e doação.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência de qualquer bem pertencente a Associação, sob a forma de troca ou doação, sem a expressa autorização da Assembléia Geral, para esse fim convocada.

Parágrafo Segundo - Não haverá vínculo ou alienação dos bens patrimoniais dos Diretores ou sócios da Associação para com a Associação.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria é totalmente responsável pelos recursos financeiros aplicados e pelos bens patrimoniais da Associação dos Moradores do Bairro São Luiz -

Gozaga e para todos os efeitos legais, e por ele responderá.



Das Disposições Gerais:

- ARTIGO 43º - Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados a uma entidade congênere do bairro, assim como os fundos de reserva, se existirem, com decisão tomada pela Assembleia Geral, para esse fim convocada.
- ARTIGO 44º - Não serão divididos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, aos dirigentes e associados, a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria no todo - ou em parte não será remunerada.
- ARTIGO 45º - Qualquer alteração ou reforma estatutária, deverá ser procedida em Assembleia Geral, convocada para esse fim, de conformidade com Art. 30 (art. trinta).
- ARTIGO 46º - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados de acordo com a maioria da Diretoria, com recurso para - Assembleia Geral, cabendo ao Presidente o voto de de sempate.
- ARTIGO 47º - A Associação organizará o seu Regimento Interno de - conformidade com seus interesses e necessidades, respeitando os termos do Presente Estatuto.
- ARTIGO 48º - A Associação poderá filiar-se a um órgão de cúpula - que tenha por objetivos os mesmos princípios e fins co munitários.
- ARTIGO 49º - Será considerado mes da festa da Associação, o mês de Novembro.
- ARTIGO 50º - A Associação, com a colaboração da comunidade, organizará o seu pavilhão, bem como o seu hino oficial.
- ARTIGO 51º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação,